

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0843/2022.

*Regulamenta o uso de maquinário pertencente
ao Município por particulares, e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74,
inciso I da Lei Orgânica Municipal;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei regulamenta o uso privado de maquinário
público por parte de pessoas físicas e jurídicas no município de
São Fernando/RN.

Art. 2.º - O uso privado de maquinário público se dará de
forma precária mediante autorização de uso emitida pelo gestor
municipal nas seguintes modalidades:

I – não onerosa;

II – onerosa;

§ 1.º - A autorização de uso **não onerosa** terá como
fundamento o interesse social pelo qual o particular obtém a
satisfação de seus anseios como forma de fortalecimento da
sociedade.

§ 2.º - De acordo com o contexto do parágrafo anterior, os usos
voltados para atividades primárias de agricultura familiar,
pecuária extensiva, piscicultura, suinocultura, ovinocultura,
caprinocultura e outras desenvolvidas na zona rural, a
autorização de uso será sempre não onerosa.

§ 3.º - A autorização de uso **onerosa** terá como fundamento o
interesse de servir ao particular, pessoa física ou jurídica de
direito privado, numa concepção de estado garantidor sem,
contudo, beneficiar terceiros às expensas da coletividade.

§ 4.º - A forma de pagamento pelo uso de maquinário público
será mediante boleto bancário ou transferência eletrônica
identificada.

Art. 3.º - Para a definição do valor a ser cobrado pelo uso de
maquinário público será levado em conta o consumo do
combustível, o desgaste do equipamento e o emprego da mão-
de-obra.

Art. 4.º - A mão-de-obra empregada no maquinário público
autorizado para uso particular será obrigatoriamente dos
profissionais vinculados à Prefeitura Municipal, devidamente
capacitados para tal operação.

Art. 5.º - A classificação temporal do uso precário poderá ser
horária, quando a jornada prevista for inferior a oito horas, ou
diária quando os serviços previstos transcenderem ao tempo de
oito horas.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 03 de
junho de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C096EE49

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>